



Presidência da República

Caderno de Encargos
Celebração de Contrato de Fornecimento de Viaturas

A

Março de 2023

ÍNDICE GERAL

| | |
|--|-------------------------------------|
| CLÁUSULAS Jurídicas..... | 4 |
| CAPÍTULO I..... | 4 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| Cláusula 1.ª | 4 |
| Objecto | 4 |
| Cláusula 2.ª | 4 |
| Contrato | 4 |
| Cláusula 3.ª | 5 |
| Prazo e horário do fornecimento dos bens..... | 5 |
| CAPÍTULO II..... | 6 |
| OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS..... | 6 |
| Cláusula 4.ª | 6 |
| Obrigações principais do Adjudicatário..... | 6 |
| Cláusula 5.ª | 7 |
| Local de fornecimento dos bens | 7 |
| Cláusula 6.ª | 7 |
| Prazo e horário do fornecimento dos bens..... | 7 |
| 1. As seguintes viaturas deverão ser fornecidas no prazo de um (1) mês: | Erro! Marcador não definido. |
| 2.A seguinte viatura deverá ser entregue no prazo de até três (3) meses: | 7 |
| a) Um (1) Minibus com onze (11) lugares..... | Erro! Marcador não definido. |
| Cláusula 7.ª | 8 |
| Gestão do pessoal..... | 8 |
| Cláusula 8.ª | 8 |
| Pessoal e Seguros | 8 |
| Cláusula 9.ª | 8 |
| Regime do fornecimento | 8 |
| Cláusula 10.ª | 9 |
| Dever de boa execução | 9 |
| Cláusula 11.ª | 9 |
| Documentação | 9 |
| Cláusula 12.ª | 10 |
| Responsabilidade | 10 |
| Cláusula 13.ª | 11 |
| Inspeção dos bens..... | 11 |
| Cláusula 14.ª | 11 |
| Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades | 11 |
| Cláusula 15.ª | 12 |
| Aceitação das viaturas | 12 |
| Cláusula 16.ª | 12 |
| Garantia | 12 |
| Cláusula 17.ª | 13 |
| Preço Contratual | 13 |
| Cláusula 18.ª | 13 |
| Facturação e condições de pagamento | 13 |
| Cláusula 19.ª | 14 |
| Adiantamentos de preço | 14 |
| CAPÍTULO III | 14 |
| PENALIDADES E RESOLUÇÃO | 14 |
| Cláusula 20.ª | 14 |
| Penalidades..... | 14 |
| Cláusula 21.ª | 15 |
| Força Maior..... | 15 |
| Cláusula 22.ª | 16 |
| Resolução por parte da Entidade Adjudicante..... | 16 |

CADERNO DE ENCARGOS
Contrato de Fornecimento de Viaturas
Concurso Público Nº 1

| | |
|---|-----------|
| Cláusula 23. ^a | 17 |
| Efeitos da resolução..... | 17 |
| Cláusula 24. ^a | 17 |
| Resolução pelo Adjudicatário..... | 17 |
| Cláusula 28. ^a | 20 |
| Despesas | 20 |
| CAPÍTULO IV..... | 21 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 21 |
| Cláusula 29. ^a | 21 |
| Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante..... | 21 |
| Cláusula 30. ^a | 21 |
| Dever de Informação..... | 21 |
| Cláusula 31. ^a | 22 |
| Comunicações | 22 |
| Cláusula 32. ^a | 22 |
| Resolução de litígios | 22 |
| Cláusula 33. ^a | 23 |
| Contagem dos prazos | 23 |
| Cláusula 34. ^a | 23 |
| Lei aplicável..... | 23 |
| cláusulas técnicas | 23 |
| PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS | 23 |
| Cláusula 35.^a - Bens a adquirir e requisitos técnicos | 23 |

A.

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.^a

Objecto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objeto a aquisição de seis (6) viaturas, que compreende os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Aquisição de 2 (dois) Viaturas Ligeiras elétricas;
 - b) Lote 2 – Aquisição de 2 (dois) Viaturas 4X4;
 - c) Lote 3 – Aquisição de 1 (um) Pick up cabine dupla;
 - d) Lote 4 – Aquisição de 1 (um) Minibus com Onze (11) lugares.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento das viaturas objecto do mesmo.
3. O fornecimento das viaturas objecto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- (a) Os esclarecimentos e as rectificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Prazo e horário do fornecimento dos bens



1. O contrato mantém-se em vigor até a entrega total das viaturas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sendo que a data da entrega deve ocorrer até ao 90ª dia, contado a partir da data da celebração do contrato escrito.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de 15 (quinze) dias, a contar do período de vigência inicial.
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de recepção à outra com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Fornecer as viaturas em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, acompanhado de todos os manuais para a sua boa utilização e outros, como por exemplo, o plano de manutenção das viaturas, todos redigidos em língua portuguesa ou inglesa;
 - (b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - (c) Não alterar as condições de fornecimento da viatura fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - (d) Reparação de erros e/ou deficiências das viaturas;
 - (e) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (f) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (g) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;

- (h) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 24 horas;
- (i) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- (j) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos Países em causa;
- (k) Assegurar a continuidade do fabrico ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem as viaturas a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

Cláusula 5.^a

Local de fornecimento dos bens

1. Os bens objecto do presente procedimento serão fornecidos na instalação da Presidência da República, em concertação com a Direção Geral de Administração da Presidência da República.
2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento das viaturas noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 6.^a

Prazo e horário do fornecimento dos bens

1. As viaturas deverão ser entregues no prazo de até três (3) meses.



2. O fornecimento das viaturas deverá ter lugar entre as 9h00 horas e as 17h00 horas e apenas em dias úteis.

Cláusula 7.^a

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afecto ao fornecimento das viaturas.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento das viaturas e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todas as viaturas será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 8.^a

Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 9.^a

Regime do fornecimento

1. O fornecimento de viaturas objecto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 10.^a

Dever de boa execução

A-

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objecto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.^a

Documentação

1. Com o fornecimento das viaturas compreendidas no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
 - (a) Manual técnico das viaturas,

- (b) Livrete provisório.
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 12.^a
Responsabilidade



1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento das viaturas objecto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 22.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.

6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Inspeção dos bens



1. Realizada a entrega e a instalação dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 10 (dez) dias a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição das viaturas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 15.^a

Aceitação das viaturas

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade das viaturas, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção das viaturas, no prazo 48 (quarenta e oito) horas a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Garantia

O Adjudicatário garante os bens objecto do presente procedimento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.



Cláusula 17.^a

Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens objecto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 18.^a

Facturação e condições de pagamento



1. A facturação do fornecimento das viaturas será efetuada, até ao dia 30 do mês subsequente à data de cada fornecimento.
2. O Adjudicatário emitirá as faturas em nome da Entidade Adjudicante, sendo estas enviadas para a Direção Geral da Administração da Presidência da República.
3. O pagamento dos fornecimentos será efetuado no prazo de 30 dias da receção da respetiva factura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário.
5. Em caso de discordância quando aos valores indicados nas facturas, a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após receção da respetiva factura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da

importância não contestada.

7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 19.^a

Adiantamentos de preço

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efectuar adiantamentos de preço por conta dos fornecimentos a realizar ou de actos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:
 - (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.^a

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objecto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

Atraso superior a seguinte fórmula para determinar o valor da:

Penalidade: $P=V*DA/30$ Em que:

P= corresponde ao valor da penalidade

V= valor dos bens em atraso

DA= número de dias em atraso

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respectivo valor, será apurado e facturado mensalmente.
3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção das respectivas facturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 21.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 22.^a



Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;

- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- (j) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 23.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 24.^a

Resolução pelo Adjudicatário



-
1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

 2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

 3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

A.

4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25.^a



Caução de Boa Execução do contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Clausula 26.^a

Caução para garantia de adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.
2. A Caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107.º do Código da Contratação Pública.

3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da Caução previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A Caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efectuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 27.ª

Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a excepção de não cumprimento quanto ao pagamento de facturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efectuar ao Adjudicatário.

Cláusula 28.ª

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.^a

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 30.^a

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer

A.

facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 31.^a

Comunicações



1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email, e dirigidas para o seguinte endereço – Presidência da República CP nº 100, Plateau email: eunice.garcia@presidencia.cv e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 32.^a

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento,

invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 33.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 34.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 35.^a - Bens a adquirir e requisitos técnicos

Pretende-se com o presente concurso, a aquisição de seis (6) viaturas, com as seguintes características técnicas:

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Viaturas

Concurso Público Nº 1

LOTE 1

(Duas viaturas)

| Viatura Eletrica | | | |
|---|---|---------------------------|--|
| V i a t u r a e l é t r i c o | Motor | | |
| | Motor | 100% elétrico | |
| | potência | 165kw | |
| | Combustivel | eléctrico | |
| | Nº Portas | 5 | |
| | Cor exterior | Cinza ou Preto | |
| | Dimensões | 4630X1920X1728 | |
| | elementos de segurança | | |
| | airbag | frontais, laterais | |
| | alarme anti roubo | exigido | |
| | Controle de tração | exigido | |
| | controle de estabilidade | exigido | |
| | câmara traseira de auxilio ao estacionamento | exigido | |
| | Sensores de estacionamento traseiro | exigido | |
| | ABS anti bloqueio | exigido | |

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Viaturas

Concurso Público Nº 1

LOTE 2

(Duas viaturas)

| Especificação Técnica das viaturas | | | |
|--|---------------------------------|-------------------------------|--------|
| | Características | Referências | Quant. |
| V i a t u r a 4 X 4 | Motor | potência máxima ou (maior | 2 |
| | Cilindrada | >=1.500 e <=3500 | |
| | Combustível | Gasolina ou Diesel (Euro 6) | |
| | Nº Cilindros | 4 a 6 | |
| | Acabamento | | |
| | Cor exterior | Cinza ou Preto | |
| | piso forrado | Vinil (necessário?) | |
| | Estofa / painel | Tecido / plástico reforçado | |
| | Elementos de segurança | | |
| | Controle estabilidade | exigido | |
| | Cinto de segurança | todos os assentos | |
| | Airbag | exigido | |
| | Direção assistida | exigido | |
| | Elementos elétricos | | |
| | Ar condicionado | exigido | |
| | Vidro eléctrico | exigido | |
| | Radio AM/FM, CD +USB, bluetooth | exigido | |
| | Outros | | |
| | Ano de fabrico | 2021 | |
| | Lotação | 5 lugares | |
| | portas | 5 portas (incluindo parte tr | |
| | limpa para-brisas | frente e trás | |
| | Tração | Integral(4X4) | |
| Caixa | Manual 5 velocidades | | |
| triângulo pré-sinalização | exigido | | |
| roda de reserva | exigido | | |
| macaco | exigiido | | |

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Viaturas

Concurso Público Nº 1

LOTE 3

(Uma viatura)

| Viatura PICK UP | | |
|---|---|-----------------------|
| p i c k u p c a b i n e d u p l a | Motor | |
| | Binário máximo | 400/1600-2000 Nm@rpm |
| | Cilindrada | 2393 ccm |
| | Nº Cilindros | 4 |
| | caixa | manual |
| | combustivel | Diesel |
| | DiâmetroXcurso | 92X90mm |
| | Velocidade máxima | 170 km/h |
| | Peso e capacidade de carga | |
| | peso bruto | 3080 KG |
| | capacidade de reboque sem travões | 750 kg |
| | Tara | 2080-2150kg |
| | capacidade de reboque com travões | 3500 kg |
| | Elementos de segurança | |
| | airbag condutor e passageiro | exigido |
| | Cinto de segurança | exigido |
| | Direção | assistida |
| | Controle de estabilidade para reboques | exigido |
| | controlo de tração | exigido |
| | controlo de assistência ao arranque na subi | exigido |
| | Sistema de anti bloqueio de travagem | exigido |
| | Multimédia | |
| | Tela | touch 2 estilo tablet |
| Rádio AM/FM(MP3 com entrada USB | exigido | |
| BluetooH | exigido | |

1

